



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 27 de novembro de 2024 • Ano IV • Edição N° 1548

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| PORTARIA (N° 005/2024) | 2 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 005/2024)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 005 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre matrícula de novos alunos, transferência e renovação de matrícula para o ano letivo 2025 na Rede Pública Municipal de Ensino de Itamari-BA, e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO ITAMARI, BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: Os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 11 que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO: A Constituição Federal de 1988, no artigo 205 que trata a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO: O artigo 206 da Constituição Federal de 1988, que assegura que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO: O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 que preconiza que compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

CONSIDERANDO: A Lei de Diretrizes e Base da Educação no artigo 6º que afirma que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO: O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Base da Educação que diz que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSIDERANDO: A Lei de Diretrizes e Base da Educação no artigo 4º, parágrafo X que afirma que a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO: a LEI MUNICIPAL Nº 217/2018 Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Itamari/BA, e dá outras providências, que garante autonomia do ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 187/2015 de 29 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO: o Decreto Executivo da Educação Integral nº 032 de de 24 de abril de 2024, que discorre sobre a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na Rede Municipal de Ensino – RME;

CONSIDERANDO: Resolução nº 002/2024 de 02 de maio de 2024 institui normas operacionais para a educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, com base na lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, Lei Municipal nº 187/2015 de 29 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO: Resolução nº 001 de 28 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA Eixos I, II, III, IV e V nas Unidades Escolares da Sede e Campo Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO: A Portaria do Ministério da Educação-MEC nº 156, de 20 de outubro de 2004, que versa sobre a adequação dos dados de matrícula dos requeridos, de acordo com o Censo Escolar;

CONSIDERANDO: O artigo 9º do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que assegura o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO: A Resolução CNE nº 3 de 15 de junho de 2010, no Art. 5º que estabelece 15 anos completos, a idade mínima para a Educação de Jovens e Adultos.

CONSIDERANDO: o Projeto de Implantação da Educação de Jovens e Adultos EJA Itamari-Ba, aprovado em janeiro de 2023

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br

<http://itamari.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLVE:

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino e novas matrículas de alunos da Educação básica na Rede Municipal de Ensino. (Anexo I)

Parágrafo único Será assegurada vagas para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e modalidades (Educação de Jovens e Adultos-EJA);

Art.2º- A Secretaria da Educação e Cultura deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, repassando todas as informações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais , efetuando esclarecimentos e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais caso haja necessidade;

§1º É responsabilidade da Unidade Escolar manter atualizado os dados na forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, modalidade e turno;

§2º No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura efetuará através do, visitas nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados das matrículas realizadas;

Art.3º- O atendimento à demanda será definido por endereço residencial considerando as necessidades da população local:

§1º A distribuição das vagas para alunos da Rede será realizada, observando-se a disponibilidade física e o tipo de atendimento prestado por cada Unidade Escolar; (Anexo I)

§2º Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos EJA;

Art. 4º- Ao realizar a matrícula o responsável pelo preenchimento verificará o endereço do estudante, a fim de observar se na sua localidade há unidade escolar que ofereça o ano de ensino pleiteado.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Parágrafo Único. Estando a residência do aluno fora da abrangência da Unidade Escolar pleiteada, esta última deverá orientar os pais ou os responsáveis a matricular na Unidade Escolar mais próxima à sua residência, que tenha vaga.

Art. 5º - Havendo a vaga, e o aluno encontrando-se na área de abrangência, a matrícula deve ser efetivada, imediatamente, garantindo o acesso do aluno a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo Único. O serviço de transporte escolar será disponibilizado prioritariamente aos alunos que residirem em área rural.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 6º - A rematrícula ou renovação de matrícula para os alunos que já são da rede deverá ocorrer de 25/11/2024 a 06/12/2024 na própria escola.

Art. 7º - Fica assegurada a renovação do estudante matriculado e regularmente frequentando até o final do ano letivo 2024.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2024, desde que haja o ano escolar ou estágio subsequente;

§ 2º- A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 3º - A manutenção da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à secretaria escolar.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º- A Transferência do/a estudante no ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino que deseja mudar de Escola dentro da própria Rede de Ensino e ou para Rede Particular, Estadual e ou outra localidade, será realizada mediante solicitação verbal do estudante maior de 18 anos, dos pais ou responsável legal do/a estudante de menor idade, na Unidade Escolar de origem a qualquer momento.

§ 1º - Todo aluno matriculado no ano de 2024, ou anos anteriores ou que renovou sua matrícula no ano letivo de 2025 e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede e ou de outra rede ou cidade, tem o direito de solicitar transferência com prazo de 30(trinta) dias para entrega do histórico escolar;

§ 2º- Nos casos de transferência, o responsável e ou estudante receberá da Secretaria Escolar uma declaração de transferência e no prazo de 30 (trinta) dias o histórico escolar.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.9º- A Transferência obrigatória no ano letivo de 2025 será emitida ao/a estudante nas seguintes situações:

Paragrafo único- Matriculados no ano letivo 2024, na Rede Municipal ou outra rede de ensino, e a escola de origem não possui a série/ano/etapa/modalidade subsequente para continuidade do percurso escolar.

DOS DOCUMENTOS PARA NOVA MATRÍCULA

Art. 10 - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I -** Histórico Escolar (original) e ou atestado;
- II -** Cópia da Certidão de Registro Civil(Certidão de Nascimento)
- III -** Cópia do Registro de Identidade (RG) do aluno e responsável;
- IV –** Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF) do aluno e responsável;
- V -** Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família: Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal;
- VI-** Número do NIS do aluno;
- VII -** Cópia do Cartão de Vacinação;
- VIII -** Cópia do Cartão do SUS;
- IX -** Cópia do comprovante de residência atualizado;
- X-** Caso tenha laudo médico apresentar (educação especial).

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a etapa, o ano escolar ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025;

§ 2º Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 3º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos da Resolução CEE nº 14, de 11 de março de 2019 .

§ 4º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 10 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

§ 5º Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo à Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano escolar correspondente, nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§ 6º A falta de um laudo médico para estudante da educação especial não é condicionante para não efetivação de matrícula;

§ 7º No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

DA MATRÍCULA DE NOVOS CANDIDATOS À EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e a modalidade de ensino (Educação de Jovens e Adultos)

§1º Considera-se ingresso o estudante oriundo da Educação Pública Municipal, estadual ou de Escolas da Educação Particular ou que atualmente não está vinculada a nenhuma rede de ensino;

§ 2º Considera-se regresso o/a estudante já matriculado/a na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2025 e o/a estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2024.

Art. 12- A nova matrícula para o ano letivo de 2025 nas Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural se dará no período de 21/01/2025 a 07/02/2025, conforme cronograma. (Anexo I)

Art.13 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e as modalidades Educação de Jovens e Adultos- EJA serão realizadas na própria escola que ofertam a respectiva etapa e ou modalidade de Ensino tanto da Zona Urbana e Rural do município;

§1º Nas Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural, será realizada as matrículas nas escolas, conforme o cronograma (Anexo I).

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§2º Divulgação de datas e horários de comparecimento as escolas de matrícula em todos os veículos de comunicação;

Art. 14 - As Unidades Escolares deverão estar abertas durante período de matrícula, nos turnos das suas atividades letivas (matutino, vespertino e ou noturno).

Art. 15 - A efetivação da Matrícula para o ano letivo de 2025 dar-se-á, conforme o estabelecido a seguir:

I - O aluno terá sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal mais próxima da sua residência e ou de interesse do aluno ou responsável, desde que tenha oferta de vagas;

II - O estudante na faixa etária de 03 (três) anos a 14 anos 11 meses e 29 dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno;

III - A criança ou adolescente em situação de medida/s protetiva/s deve ser matriculado/a, em qualquer época do ano e turno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência;

IV - O/A estudante da Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza o Transporte Escolar.

Art. 16 - A matrícula nova só não acontecerá excepcionalmente para o aluno que já tiver concluído o Ensino Fundamental anos finais (9º ano) e ou Educação de Jovens e Adultos e 8ª/9ª da EJA

Parágrafo Único - O/A estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art.17- Encerrado o período formal de Matrícula, o/a estudante já matriculado/a em 2025, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar Municipal no ano letivo 2025, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá uma declaração para a escola pleiteadas;

Parágrafo Único - O/A estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado/a na escola pretendida, caso contrário a Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada.

DA MATRÍCULA DAS MODALIDADES DE ENSINO ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18 - A Matrícula Nova do/a estudante com necessidade educacional especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento habilidades/superdotação e outros), com ou sem diagnóstico

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

comprovado serão matriculados em classe regular de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e EJA será nos 21/01/2025 a 06/02/2025.

§ 1º Todo aluno da educação especial será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência, conforme estabelece o art. 9º, Decreto Federal nº 6 253, de 13 de novembro de 2007;

§ 2º Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora (gestor-vice e coordenador pedagógico) deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente mais próximo da residência do estudante ou onde estiver vaga;

§3º Se possível no ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas

habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais específicas para a aprendizagem específicas nas salas regular e ou de AEE bem como para facilitar o preenchimento anual do censo escolar.

Art. 19 - É obrigatório a secretaria escolar registrar o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, e a dificuldade de aprendizagem, caso tenha relatório ou laudo.

Art.20 - O estudante público-alvo da educação especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros) não apresentar condições de estudar á noite, deverá ser matriculado no turno diurno.

Parágrafo Único - Todas as Unidades Escolares Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a relação de estudantes com Necessidade Educacional Especial informada pelos familiares e ou identificadas pelos professores.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA

Art. 21 - Os estudantes concluintes do Eixo I(1ª série) II(2ª e 3ª série) Eixo III(4ª série e 5ª série), Eixo IV (6ª e 7ª séries), Eixo V(8ª e 9ª séries) da Educação de Jovens e EJA , terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais que ofertam a modalidade.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no (Anexo I).

§2º O quantitativo de alunos da Educação de Jovens e Adultos pode ser maior, em virtude do índice de abandono e evasão escolar;

§ 3º Será permitida a formação de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e cultura, havendo demanda para essa modalidade de ensino;

§ 4º A Educação de Jovens e Adultos será ofertada prioritariamente no noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados a autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 22 - Os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos EJA, participarão do Programa de Incentivo para os jovens e adultos que obtiverem matrícula, frequência e aprovação registrada em relatório, nas três unidades letivas.

§ 1º - Para os recebimentos de incentivo descrito no caput do artigo 22 será observado dos alunos da EJA sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o incentivo será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do incentivo do referente a unidade de reprovação ou baixa frequência;

§ 2º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão os incentivos, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 23 - Na falta de documentação que comprove a escolaridade anterior na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar avaliará e fará a classificação do aluno, conforme seu nível de conhecimento adquiridos anteriormente.

Parágrafo Único. À Educação de Jovens e Adultos é estabelecida a idade mínima de 15 anos completos, conforme art. 5º da Resolução CNE nº 3 de 15 de junho de 2010

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 24 - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no(Anexo I)

§1º A organização de turmas definidas no Anexo I desta portaria refere-se a Zona Urbana e Zona Rural do Município. O quantitativo deverá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 2º A composição das classes regulares deve contemplar a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecendo ao disposto nesta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza.

§ 3º - Poderá ser criada turmas não seriadas (multisseriadas) com base na idade, na competência e na realidade da unidade escolar apenas na Zona Rural.

§ 4º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido no Anexo I, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

Art.25 Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, surdo-cegueira, ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica muito diferenciada, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma;

I - A composição das classes que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial só poderá receber no máximo 03(três) estudantes com necessidades educativas especiais diversas;

Parágrafo Único. A não observância do que trata este caput, acarretará no processo de adequação e otimização de turmas, através da Coordenação do Reordenamento da Rede, Conselho Municipal de Educação (CME), juntamente com a Coordenação de Educação Especial, analisarão cada situação para propiciar o funcionamento da turma.

II - É aceitável exceder o quantitativo, quando na localidade só existir uma Escola e está a apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta da etapa/ano/série/modalidade de estudo do/da estudante que pleiteiam a vaga e não ter espaço adequado para criação de mais uma turma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As matrículas para o ano letivo de 2025, objeto desta Portaria, aplicam-se aos alunos oriundos de outras Redes de Ensino ou de outro Município e que estejam residindo em Itamarí-Ba.

Art. 27- As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria e durante o ano letivo de 2024/2025, sem conhecimento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 28 - A matrícula no ano letivo de 2025 do município de Itamari /Ba continuará sendo ofertada a todos os alunos que vierem a procura, desde que tenha vagas nas unidades escolares, levando em consideração o artigo 24 da LDB.

Art. 29 - O aluno, a partir dos 07 (sete) anos de idade, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para classificá-lo no ano de escolaridade adequado, respeitando o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social.

Art. 30 - Os alunos com transtornos de aprendizagem poderão ser encaminhados para acompanhamento no Salas de Educação Especial prioritariamente no turno inverso ao de estudo.

Art. 31- Constatada a infrequência de estudantes de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período consecutivos de 10 (dez) dias letivos, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses/as estudantes.

Art.32 - Fica estabelecido o dia 21 de janeiro de 2025, como prazo final para as Unidades Escolares Municipais, realizarem todo o processo de fechamento letivo do ano letivo de 2024 (lançamento das notas/faltas/relatórios/Atas de Resultados).

Art. 33 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itamari-Ba.

Art. 34 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 35 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamari, Bahia, 27 de novembro de 2024.

Flávio da Paixão Ribeiro

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itamari Bahia

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO 1

TABELA 1 - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

| DATA | | |
|---------------------|------------------------|-----------------------|
| RENOVAÇÃO | TRANSFERÊNCIA | NOVAS MATRÍCULAS |
| 26/11/24 a 06/12/24 | A partir de 21/01/2025 | 21/01/25 a 06/02/2025 |

TABELA 02. ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ACORDO COM A CAPACIDADE LIMITE ALUNO POR SALA DE AULA, MODALIDADE E SERIES OFERECIDA POR ESCOLA

| ESCOAS | MODALIDADE | ANO/SÉRIE | CAPACIDADE DE ALUNO POR TURMA | |
|----------------|--------------------------|--------------|-------------------------------|------------|
| | | | Mínimo | Máximo |
| PEDRO AUGUSTO | Ed.Inf. e Anos iniciais. | Ed. Infantil | 12 | 20 E.Inf |
| | | 5º ano | 18 | 25 A.Inic. |
| | EJA | EJA | 18 | 35 |
| CARMEM GALVÃO | Ed. Infantil | G2 ao G5 | 10 | 18 |
| VASCO NETO | Anos iniciais. | 1º ao 3º ano | 15 | 20 |
| | EJA | EJA | 18 | 35 |
| DIDIMO PEREIRA | Anos iniciais. | 3º ao 5º ano | 15 | 25 |
| | Ed.Inf. e Anos iniciais. | Ed. Infantil | 12 | |

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br

<http://itamari.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | | | | |
|-------------------|-------------------------------|--------------|----|---------------|
| ANEXO POLIVALENTE | | 1º ano | 18 | 20 |
| | EJA | EJA | 18 | 35 |
| WALDEMAR PEREIRA | Anos iniciais. | 4º e 5º ano | 15 | 25 |
| JOSÉ MARTINS | Anos iniciais. | 2º e 3º ano | 12 | 18 |
| ROBERTO SANTOS | Anos finais (6º ao 9º) | 6º ao 9º ano | 20 | 35 |
| | EJA | EJA | 18 | 35 |
| PEDRA VIVA | Ed. Infantil | G2 ao G5 | 10 | G2 e G3 18 |
| | | | 15 | G4 e G5 25 |
| | EJA | EJA | 18 | 35 |
| MINERVINO FRANÇA | Ed. Infantil | G2 ao G5 | 10 | 18 |
| | EJA | EJA | 18 | 35 |
| ARLETE MAGALHAES | Anos iniciais. | 1º ao 5º ano | 18 | 20 |
| | EJA | EJA | 18 | 35 |
| EZEQUIEL CAETANO | Ed. Infantil e Anos iniciais. | Ed. Infantil | 12 | 20 |
| | | 5º ano | 15 | 25 |
| SANTA LUZIA | Ed. Infantil e Anos iniciais. | Ed. Infantil | 12 | 20 |
| | | 5º ano | 15 | 25. |
| | EJA | EJA | 18 | 35 |

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br

<http://itamari.ba.gov.br/>